



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ CAMPOS BARRETO - UPA MENCK, DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor formá, o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LINS WANDERLEY**, por seu Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil Cesário Lange, São Paulo/SP, CEP: 18285-000, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.262-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 048-461-708-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 9637/1988, IN 02/2088TCE/SP a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na a Unidade de Pronto Atendimento **JOSÉ CAMPOS BARRETO - UPA MENCK**, conforme **Edital de Chamamento Público nº 04/2020 e seus anexos**, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento JOSÉ CAMPOS BARRETO - UPA MENCK**, conforme descrito no plano de trabalho do **Processo Administrativo nº 29.780/2019**.

Parágrafo Único. Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho - ANEXO I a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes, acostados ao **Processo Administrativo nº 29.780/2019**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 1.2** A Unidade de Pronto Atendimento **UPA**, a ser gerenciada pelo presente **CONTRATO DE GESTÃO** é a seguinte:

Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto UPA MENCK – Avenida Alberto Jackson Byington, nº 822, Vila Menck, Osasco/SP, CEP: 06273-050.

- 1.3** A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o **Edital de Chamamento Público nº 04/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Plano de Trabalho, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao S.U.S (Sistema Único de Saúde), bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância dos seguintes princípios:
- 2.2.** Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital– Termo de Referência, de acordo como estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**, Plano de Trabalho Apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:
- I) Universidade de acesso aos serviços de saúde;
 - II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.3.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
 - IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
 - VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
 - VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.
- 2.4.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.5.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.5.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
 - 2.5.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
 - 2.5.3.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.
 - 2.5.4.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.6.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acordo com as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

- 2.7.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.7.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.7.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- 2.8.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.9.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste **CONTRATO**, devendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 2.10.** Adotar o símbolo e o nome designativo da **Unidade de Pronto Atendimento**, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.10.1** Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 2.11.** Administrar os imóveis, os bens móveis e materiais hospitalares constantes dos relatórios anexos no Processo Administrativo, que passam a ter seu uso permitido por este contrato, em boas condições de uso e higiene até sua restituição ao Poder Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.11.2** O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e conservação;
- 2.12.** A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.13.** Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO** ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 2.14.** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;
- 2.15.** Deverá ser mantida na **Unidade do Pronto Atendimento** uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 2.16.** Deverão ser informados à **SECRETARIA DE SAÚDE** todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 2.17.** Deverão ser enviadas à **SECRETARIA DE SAÚDE** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.18.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15º) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
 - c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este **CONTRATO**.
- 2.19.** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.20.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.21.** No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou das ações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da **Unidade de Pronto Atendimento**, objeto deste contrato, do município.
- 2.22.** Os saldos previstos no item 2.18 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;
- 2.23.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e por débitos de FGTS.
- 2.24.** A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do objeto do presente.

- 2.25. A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA**;
- 2.26. Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.27. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 2.28. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.29. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.30. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento**, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.31. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do Anexo I;
- 2.32. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.33. Consolidar a imagem das **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** do município como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 2.34. Restituir à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelo tempo transcorrido, como respectivo inventário;

- 2.35. Implantar, após prévia aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE**, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para a **CONTRATANTE**, por sua Comissão de Avaliação;
- 2.36. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 2.37. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das **Unidade de Pronto Atendimento** sem prévia ciência e aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE**;
- 2.38. Ao final deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria de Saúde e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, o relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.39. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.
- 2.40. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.41. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse **CONTRATO**.
- 2.42. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: -Comissão de Prontuário Médico; -Comissão de Óbitos; - Comissões de Ética Médica -Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; - Comissão de Farmácia e Terapêutica
- 2.43. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento".
- 2.44. Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

- 2.45.** Limitar suas despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade, podendo haver remanejamento das rubricas desde que não ultrapassem o valor total global contratado.
- 2.46.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.
- 2.47.** A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4^o da Lei n^o 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
- 3.2** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus Anexos;
- 3.3** Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.4** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme Anexo VI do Edital 03/2020;
- 3.5** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 3.6 Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.7 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;
- 3.8 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº4343/2009;
- 3.9 Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E
MEDICAMENTOS**

- 4.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO**

- 5.1. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 5.2. Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 5.3. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria Geral e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 5º, do artigo 16, do Decreto nº12.078/2019.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 5.4. A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:
- a) Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
 - b) Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
 - c) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
 - d) Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
 - e) Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
 - f) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - g) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - h) Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
 - i) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
 - j) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores hora pactuados entre as partes.
- 7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;
- 7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS INVESTIMENTOS

- 8.1.** Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, compras de equipamentos e demais investimentos, a **CONTRATADA**, deverá submeter ao **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última:
- 8.2.** Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da execução pelo **CONTRATANTE**, conforme Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento;
- 8.3.** O Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte do **CONTRATANTE**.

30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).

20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

- 9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

- 10.1** Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de **R\$ 40.986.659,56 (quarenta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1** As despesas de correntes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada nº 10.302.0023.2.092-3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 8.648, constante à fl. 11.162, do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1** Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III do Termo de Referência – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.
- 13.2.** Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1** A prestação de contas está regulada no Termo de Referência - Anexo I, e Sistema de Pagamentos - Anexo III.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO**

- 15.1** O contrato ficará sob a gestão do Servidor, Senhor **ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob no 293.774.648-97, ocupante do cargo de Enfermeiro - Diretor Geral da Urgência e Emergência, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 11.750/18.
- 15.2** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente contrato.
- 15.3** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 15.4** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterà todas as anotações apontadas pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1** A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I) Advertência;
 - II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - III) Multa de:
 - a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
 - b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a **CONTRATADA** não executar a totalidade dos serviços;
 - c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo VI - **Sistema de Pagamentos**;
- 16.2** As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOs (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 15.
- 16.3** A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 15 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.
- 16.5** Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.
- 16.6** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1.** O **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 17.2.** O presente **CONTRATO** deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1** No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, ou, desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.
- 18.2** Sem prejuízo do disposto no subitem acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Procuradoria Geral, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.
- 18.3** A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem com o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.
- 18.4** Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.
- 18.5** Sob pena de rescisão automática, à **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato.
- 18.6** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.7** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.
- 18.8** As Partes acordam que o **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

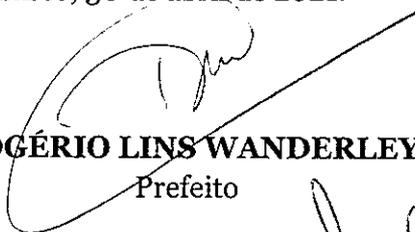


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 30 de abril de 2021.



ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito



FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde



ROBERTO GONELLA JUNIOR
Organização Social Beneficência Hospitalar de Cesário Lange